

ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE VIÇOSA DO CEARÁ
VARA UNICA DA COMARCA DE VIÇOSA DO CEARÁ

Processo Nº
12247-80.2018.8.06.0182/0

Data - Hora
4/4/2018 - 17:49



Dados Gerais do Processo 6712/18			
Número Único	12247-80.2018.8.06.0182/0		
Tipo de Ação	PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - CÍVEL		
Hierarquia Ação	\PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO\Processo de Conhecimento\Procedimento de Conhecimento\Procedimento Ordinário		
Classe	TODAS AS VARAS - 1V/1VJ		
Ação de Origem	AÇÃO DE COBRANÇA DPVAT		
Autuação	04/04/2018 17:38	Volumes	1
Just.Gratuita	SIM	Segredo de Justiça	NÃO
Órgão Julgador	VARA UNICA DA COMARCA DE VIÇOSA DO CEARÁ		
Assunto(s)			
SEGURO	Hierarquia: \DIREITO DO CONSUMIDOR\Contratos de Consumo\Seguro		
Partes			
Requerido : SEGURADORA LIDER ADMINISTRADORA DE SEGURO DPVAT			
Requerente : MARIA DAS GRAÇAS MAGALHÃES			
Rep. Jurídico : 31972 - CE CARLOS ANTONIO BRITO DE OLIVEIRA			



EXCELENTE SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA
DA COMARCA DE VIÇOSA DO CEARÁ/CE

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Viçosa do Ceará
SECRETARIA DA VARA
Recibidos hoje e protocolado sob o n.º 154
Em 06 de 03 de 18
PP/104
Diretor (a) da Secretaria

67-12-118
Declaro serem autênticas as
fotocópias carreadas a esta
petição, de acordo com o art.
425, inciso IV do Novo
Código de Processo Civil.



MARIA DAS GRAÇAS MAGALHÃES, brasileira, solteira,
agricultora, portadora da cédula de identificação (R.G.) nº. 2000028139470,
devidamente inscrita no C.P.F. sob o nº. 009.803.493-62, residente e domiciliada
no Sítio Corante, S/N, Zona Rural – Viçosa do Ceará/CE, Cep. 62300-000, por
intermédio dos seus advogados devidamente constituídos, procuração anexa, vem
respeitosamente, perante Vossa Excelência, propor a presente

AÇÃO DE COBRANÇA DE DIFERENÇA DE INDENIZAÇÃO DO SEGURO
OBRIGATÓRIO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE –
DPVAT

, em desfavor da SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO
DPVAT, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o
nº. 09.248.608/0001-04, com sede na Rua Senador Dantas, nº 76, 5º andar, Centro
– Rio de Janeiro/RJ, Cep. 20.031-205, pelos fatos e fundamentos que se seguem,
para ao final requerer:

I. DOS FATOS

01. Conforme narra o boletim de ocorrência nº 570-996/2016,
anexo, a Requerente foi vítima de acidente de trânsito no dia 02 de junho de 2015,
quando trafegava pela Zona Rural da presente comarca.

02. Como consequência do evento, a requerente adquiriu uma debilidade, resultado de Trauma no Quadril Esquerdo, conforme Relatório Médico expedido pelo Dr. Danilo Conserva Arruda, na ficha de referência.

03. Com isso, Excelência, ciente da existência do seguro obrigatório DPVAT, legalmente estabelecido pela Lei nº. 6.194, de 19 de dezembro de 1974, a Requerente encaminhou o pedido administrativo perante a parte Requerida a fim de receber os valores definidos na aludida lei federal, no seu art. 3º, "II", com a alteração introduzida pela Lei 11.482/2007, uma vez que foi constatada sua invalidez na via administrativa em virtude das sequelas oriundas do grave acidente.

04. **A INVALIDEZ DA REQUERENTE FOI PRONTAMENTE RECONHECIDA PELA SEGURADORA NA VIA ADMINISTRATIVA, UMA VEZ QUE NO DIA 26/09/2016 LHE FOI PAGA A QUANTIA DE R\$ 2.632,50 (DOIS MIL, SEISCENTOS E TRINTA E DOIS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).**

05. Com isso, resta por demais demonstrados nos presentes autos a inquestionável invalidez permanente da Requerente, sendo questionada nesta oportunidade somente a ilegalidade do pagamento efetuado na via administrativa.

06. Ocorre Exa., que o valor pago não corresponde àquele previsto pela legislação reguladora do Seguro DPVAT, de tal modo que a beneficiária recebeu quantia inferior àquela que deveras tem direito.

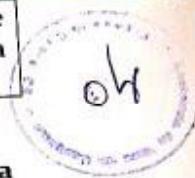
07. Tal prática posta em efeito pela Requerida é claramente abusiva e ilegal, motivo este que se faz necessário à intervenção deste Juízo para resolução da presente lide.

2. DA LEGITIMIDADE PASSIVA

08. Determina o Art. 5º, § 4º, da Resolução nº 109/2004 - SUSEP, que se encontra atualmente e, vigor, o seguinte, *in verbis*:

Art. 5º Para operar no seguro DPVAT, as sociedades seguradoras deverão aderir, simultaneamente, aos dois convênios específicos, um englobando as categorias 1, 2, 9 e 10 e o outro, as categorias 3 e 4....

§4º Os convênios de que trata o "caput" deste artigo deverão estipular que qualquer uma das sociedades seguradoras se obriga a pagar a devida indenização pelas reclamações que lhe forem apresentadas.



9. A Requerida em comento, ante o princípio da solidariedade que se evidencia claramente da transcrição do artigo supra, está legitimada para figurar no pólo passivo da presente demanda.

10. Demonstrando mais claramente o princípio da solidariedade, prevê o Art. 7º, "caput", da Lei nº 6.194/74, o seguinte, *in verbis*:

Art. 7º A indenização por pessoa vitimada por veículo não identificado, com seguradora não identificada, seguro não realizado ou vencido, será paga nos mesmos valores, condições e prazos dos demais casos por um consórcio constituído, obrigatoriamente, por todas as sociedades seguradoras que operem no seguro objeto desta lei.

11. Nesse sentido, é o pacífico entendimento do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, *in verbis*:

STJ: "AGRADO REGIMENTAL. SEGURO OBRIGATÓRIO. LEGITIMIDADE. PRESCRIÇÃO VINTENÁRIA. PRECEDENTES. PREQUESTIONAMENTO. AUSÊNCIA. SÚMULAS 282 e 356/STF. MATÉRIA DE PROVA. SÚMULA 7.

- A indenização pelo seguro obrigatório (DPVAT) pode ser cobrada de qualquer seguradora que opere no complexo, mesmo antes da vigência da Lei n. 8.441/92, independentemente da identificação dos veículos envolvidos na colisão ou do efetivo pagamento dos prêmios. Precedentes.

- Falta prequestionamento quando o dispositivo legal supostamente violado não foi discutido na formação do acórdão recorrido.

- "A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial." (STJ-3^a Turma. AgRg no Ag 751535 / RJ ; AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO 2006/0048090-6. Min. Rel. HUMBERTO GOMES DE BARROS. j. 24/08/2006. DJ 25.09.2006 p. 268).



STJ: DIREITO CIVIL. SEGURO OBRIGATÓRIO. VEÍCULOS IDENTIFICADOS. LEGITIMIDADE PASSIVA. RESPONSABILIDADE DE QUALQUER SEGURADORA.

A indenização do seguro obrigatório (DPVAT) pode ser cobrada de qualquer seguradora que opere no complexo, mesmo antes da vigência da Lei n. 8.441/92, independentemente da identificação dos veículos envolvidos na colisão ou do efetivo pagamento dos prêmios. Precedentes. Recurso especial conhecido e provido. (STJ-4^a Turma. REsp 602165 / RJ ; RECURSO ESPECIAL

2003/0191609-9. Min. Rel. CESAR ASFOR ROCHA. J. 18/03/2004. DJ 13.09.2004 p. 260)

12.

Logo, indubidosa a legitimidade passiva da Requerida!

3. DO DIREITO

DA OBRIGATORIEDADE E DO QUANTUM INDENIZATÓRIO

13.

Aduz a Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974, no seu art. 5º,

Art. 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.

1º A indenização referida neste artigo será paga com base no valor da época da liquidação do sinistro, em cheque nominal

06

aos beneficiários, descontável no dia e na praça da sucursal que fizer a liquidação, no prazo de quinze dias da entrega dos seguintes documentos;

14. Desta forma, a presente exordial está devidamente instruída com o Boletim de Ocorrência, do acidente, Ficha de Atendimento Ambulatorial e demais fichas médicas, que comprovam o nexo entre as lesões sofridas pela requerente e o acidente de trânsito.

15. Por sua vez, o art. 4º, §3º do mesmo diploma nos indica a quem deve ser paga tal indenização:

Art. 4º (...)

§3º Nos demais casos, o pagamento será feito diretamente à vítima na forma que dispuser o Conselho Nacional de Seguros Privados – CNSP.

16. Uma vez comprovada à existência do acidente de trânsito acima narrado, bem como das lesões suportadas pela Requerente oriundas do referido acidente, outra opção não restava a seguradora a não ser o pagamento do Seguro Obrigatório - DPVAT, nos limites fixados pela lei.

17. Referida lei ordinária federal, com a alteração introduzida pela Lei 11.482/2007, no seu art. 3º, "II", determina que:

"Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada:

(...)

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e



18. Ressalta-se que o valor da indenização a ser pago, deve também cumprimento à tabela legal, atualmente prevista em Lei, o que não se verificava anteriormente. Portanto, apenas se requer o cumprimento da lei, determinando que sejam atendidas as disposições legais.

19. Desta forma, as sequelas suportadas pela requerente (fratura da Quadril Esquerdo), oriundas do acidente de trânsito, tornam o valor da indenização atribuída "ínfimo", uma vez que verificada a irreversibilidade de sua saúde normal. Vale observar a Tabela abaixo, que determina o quantum a ser pago de invalidez.

ANEXO
(Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009).
(Produção de efeitos).

(art. 3º da Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974)

Danos Corporais Totais	Percentual da Perda
Repercussão na Integra do Patrimônio Físico	
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores	
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior	
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral	
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfíncteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica	
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital	100
Danos Corporais Segmentares (Parciais)	Percentuais das Perdas
Repercussões em Partes de Membros Superiores e Inferiores	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores	70
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés	50
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar	
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo	25
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão	
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé	10

Danos Corporais Segmentares (Parciais)	Percentuais das Perdas
Outras Repercussões em Órgãos e Estruturas Corporais	
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho	50
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral	25
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço	10

OB

20. Ademais, verifica-se que a norma utiliza uma forma taxativa de quantificar as sequelas existentes, atribuindo a cada órgão ou membro um valor, no mínimo abstrato, uma vez que é impossível, no caso em tela, por exemplo, precisar que a requerente não sofreu lesão grave e irreparável em seus membros, que venha inclusive a comprometer toda a função.

21. Neste sentido, resta patente que a indenização por invalidez permanente no Seguro DPVAT corresponde a até a quantia de **R\$ 13.500,00 (TREZE MIL E QUINHENTOS REAIS)**, e levando-se em conta a aplicação da tabela acima, é fácil constatar que a requerente é merecedora de uma indenização de, no mínimo, **R\$ 9.450,00 (NOVE MIL, QUATROCENTOS E CINQUENTA REAIS)**, uma vez que, para tais sequelas se atribui 70% (setenta por cento) do valor total.

22. Com isso, as sequelas que a requerente sofreu, decorrentes do acidente de trânsito, tendo que se submeter a procedimentos cirúrgicos, caracteriza-se como invalidez permanente, conforme foram reconhecidas pelos atendimentos e relatórios médicos (Docs. Anexo). Desta forma, a incapacidade da requerente a torna credora da quantia total indenizável, ao menos nos termos que determina a Lei vigente.

23. É imperioso destacar, ao fato de que a inexistência de Auto de Exame de Corpo de Delito ou Laudo Pericial no processo, não afasta o direito à complementação devida, já que é pacífica a jurisprudência dos tribunais, que o simples pagamento parcial da indenização, mediante processo administrativo, já é suficiente para a constatação de invalidez.

24. Exa., a própria seguradora efetuou indenização, incluindo a Requerente no rol dos beneficiários e o indenizaram nos termos do Art. 3º, II da Lei 6.194/74 (invalidez permanente) após realização de perícia médica pelo próprio convênio DPVAT, resta inequívoca a qualidade de inválida da

Requerente. Portanto, trata-se aqui apenas de matéria de direito, onde deve ser analisada a legalidade do ato normativo quantificador do instituto DPVAT.

"CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. RECURSO INOMINADO. SEGURO (DPVAT). PRELIMINAR. CARÊNCIA DE AÇÃO. FALTA DE LAUDO E DE EXAME DE CORPO DE DELITO. INCOERÊNCIA. O Laudo do Instituto Médico Legal não se faz imprescindível para a análise do caso em tela. (...) (Recurso Cível. Proc. Nº 2007.0029.9881-3/1. 2ª Turma Recursal dos Juizados Cíveis e Crimais do Estado do Ceará, Rel. Mário Parente Teófilo Neto)"

25. A seguradora Líder, por meio de consulta do sistema de acompanhamento do processo administrativo (Doc. Anexo), realizou o pagamento no dia 26 de setembro de 2016, na importância de R\$ 2.632,50 (dois mil, seiscentos e trinta e dois reais e cinquenta centavos), valor este obtido mediante a aplicação dos percentuais estabelecidos pela resolução do Conselho Nacional de Seguros Privados – CNSP, conforme demonstrativo da seguradora.

26. Atente-se Exa., que esse cálculo apresenta duas improbidades, senão vejamos:

I – O cálculo utiliza o percentual da tabela, demonstrada acima, que não traz justiça alguma em seu escopo;

II – De outra forma, mesmo se admitindo o fato da aplicação da referida tabela, deveria assim ser aplicado o percentual de 70% (setenta por cento), previsto para o tipo de lesão da requerente;

27. Dessa forma, levando-se em conta as impropriedades do cálculo realizado pela seguradora, é cristalino que a requerente é credora do valor de R\$ 9.450,00 e não de apenas R\$ 2.632,50, ou seja, sob todos os aspectos a indenização paga pela seguradora, foi realizada de forma incorreta.

28. Evidente assim o principal objeto da presente lide, que é a busca pelo correto pagamento do seguro, alicerçado juridicamente pelo entendimento acima exposto.

29. Nessa estreita, o valor que deveria ser pago era de R\$ 9.450,00 (nove mil, quatrocentos e cinquenta reais), nos termos do art. 3º, inciso II da Lei nº 6.194/74.

30. Resultante assim, para que possa evidenciar o distúrbio entre o valor pago e valor devido, vejamos a tabela abaixo:

Valor Legal (art. 3º, II da Lei 6194/74)	R\$ 9.450,00
Valor recebido em 26.09.2016	R\$ 2.632,50
Remanescente	R\$ 6.817,50

31. É notório que a requerente recebeu quantia inferior a qual tem direito, restando assim receber o valor de R\$ 6.817,50 (seis mil, oitocentos e dezessete reais e cinquenta centavos) correspondente à diferença que a requerida indevidamente deixou de lhe pagar.

32. É de suma importância constar, ainda, que essa importância é devida mesmo que o beneficiário tenha assinado recibo dando plena quitação à requerida, o que de fato não ocorreu. Esse é o entendimento dos tribunais, senão vejamos:

TURMAS RECURSAIS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO GRANDE DO SUL.

SÚMULA Nº 14 - DPVAT

QUITAÇÃO - A quitação é limitada ao valor recebido, não abrangendo o direito à complementação da indenização, cujo valor decorre de lei.

33. Por tais fundamentos, Excelência, constata-se claramente incontroverso o direito ora pleiteado, pelo que se espera seu pleno reconhecimento.

DO DANO MORAL

34. O Código Civil, normatiza a reparabilidade dos danos, causados por atos ilícitos, oriundos da ação, omissão, imprudência ou negligência do agente. Estando tais atos definidos pelo art. 186:

Art. 186. Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito.

35. Não obstante o artigo supra, o dever de indenizar é mesmo disciplinado pelo art. 927 do Código Civil de 2002.

Art. 927. Aquele que, por ato ilícito (arts. 186 e 187), causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo.

36. Então, o caráter indenizatório visa, precipuamente, amenizar, se é que isso é possível, as consequências do dano, sejam elas psíquicas ou econômicas.

37. Desta feita, existem circunstâncias em que o ato lesivo afeta a personalidade do indivíduo, a sua honra, seu bem-estar íntimo, seu brio, amor próprio, enfim, sua individualidade. Todavia, a reparação, em tais casos, reside no pagamento de uma pecúnia, alvitrada pelo juiz, que possibilite ao lesado uma tentativa de satisfação compensatória da sua dor íntima.

38. A ilustre civilista, Maria Helena Diniz, se manifestou sobre o tema:

"A reparação do dano moral cumpre, portanto, uma função de justiça corretiva ou sinalagmática, por conjugar, de uma só vez, a natureza satisfatórias da indenização do dano moral para o lesado, tendo em vista o bem jurídico danificado, sua posição social, a repercussão do agravio em sua vida privada e social e a natureza penal da reparação para o causador do dano, atendendo a sua situação"

econômica, a sua intenção de lesar, a sua imputabilidade etc."

39. Assim sendo, ante o caso em questão, evidencia-se que o patrimônio moral da requerente foi realmente ofendido e merece uma reparação. Embora a indenização não consiga desfazer o ato ilícito, não restam dúvidas de que possui um caráter paliativo e consolador.

40. O ato da Seguradora/requerida, mesmo diante de todas as medidas tomadas pela requerente durante o processo administrativo, quedou-se em submeter esta a uma situação de estresse constante, indignação e constrangimento, se negando assim a realizar a reparação do dano em detrimento do que preconiza a lei vigente, não restando outra alternativa senão valer-se do judiciário para a obtenção de sua pretensão.

DA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO

41. Tendo em vista a natureza do direito e demonstrando espírito conciliador, a requerente desde já, nos termos do art. 334 do NCPC/2015, manifesta interesse em auto composição, aguardando a designação de audiência de conciliação.

DA JUSTIÇA GRATUITA

42. Inicialmente, REQUER, a V.Exa., sejam deferidos os benefícios da gratuidade da justiça, com fulcro na Lei 1.060/50 c/c os arts. 98 e ss do NCPC/2015, por não terem condições de arcar com as custas processuais e honorários advocatícios sem prejuízo do próprio sustento e de seus filhos, conforme declaração de pobreza que instrui a exordial.

4. DOS PEDIDOS

43. Ante todo o exposto, vem o Requerente pugnar pelos seguintes pedidos:

- 3
- a) PRELIMINARMENTE, o benefício da justiça gratuita, por não ter condições de arcar com as custas processuais e demais despesas oriundas do presente feito, conforme declaração em anexo;
 - b) Designação de audiência conciliatória, com a consequente citação/intimação da Requerida para comparecer ao referido ato e, querendo, apresentar defesa no prazo legal, sob pena das cominações legais;
 - c) Julgamento procedente do presente feito em todos os seus termos, condenando a Promovida ao pagamento do valor remanescente a que tem direito a parte Autora, no valor de R\$ 6.817,50 (seis mil, oitocentos e dezessete reais e cinquenta centavos), correspondente ao valor máximo indenizável, tudo consoante ao que determina a tabela anexa à Lei nº 6.194/74;
 - d) A condenação da parte Requerida em danos morais, no valor de R\$10.000,00 (dez mil reais), referente aos danos causados ao Requerente;
 - e) A condenação da parte requerida em honorários advocatícios, em não menos que 20% (vinte por cento).

Requer e Protesta provar o alegado por todos os meios de provas em direito permitidos, com documentos juntos, testemunhas a serem arroladas posteriormente, juntada posterior de documentos e demais que se fizerem necessárias para o deslinde do feito.

Dá-se à causa o valor de R\$ 16.817,50 (dezesseis mil, oitocentos e dezessete reais e cinquenta centavos).

Pede e Espera Deferimento.

Viçosa do Ceará/CE, 05 de março de 2018.


p.p. Dr. Carlos Antonio Brito de Oliveira
OAB/CE nº 31.972

Dr. Nathaniel Mendes de Vasconcelos
OAB/CE nº 34.325

PROCURAÇÃO "AD JUDICIA" E "ET EXTRA"



OUTORGANTE(S): Maria da Graças Magalhães
brasileiro(a), solteira (estado civil), agricultora (profissão)
portador (a) da cédula de identificação RG nº 2000028139470
devidamente inscrito no CPF sob nº 009.803.493-62, residente e
domiciliado no Sítio Parante
Viçosa do Ceará - CE.

OUTORGADO(S), CARLOS ANTONIO BRITO DE OLIVEIRA, brasileiro,
casado, advogado inscrito na OAB/CE sob o Nº 31.972 e NATHANIEL MENDES
DE VASCONCELOS, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/CE sob o
nº 34.325, ambos com escritório situado à Rua Padre José Beviláqua, nº 022, Bairro
Centro, Viçosa do Ceará/CE, CEP 62300-000.

PODERES: Por este instrumento particular de procuração, nomeia e constitui
seu bastante procurador e advogado, o outorgado acima qualificado, para o fim
de representá-la com amplos poderes para o foro em geral, com a cláusula "ad
judicia" e "et extra", em qualquer Fórum ou Tribunal, órgão ou instância
administrativa Federal, Estadual ou Municipal, podendo propor contra quem de
direito as ações cabíveis e defendê-la nas contrárias, seguindo umas e outras até
final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe(s),
ainda, poderes especiais para confessar, transigir, desistir, firmar compromissos
ou acordos, receber e dar quitação, podendo ainda, substabelecer esta na pessoa
de outrem, com ou sem reservas de iguais poderes dando tudo por bom, firme e
valioso.

Viçosa do Ceará/CE, 19 de Janeiro de 2017.

CPF nº 009.803.493-62

OBS: TENDO EM VISTA O OUTORGANTE SER PESSOA ANALFABETA, SEGUE ASSIM A
PRESENTE PETIÇÃO COM ASSINATURA A ROGO, DEVIDAMENTE COMPROVADA POR
MEIO DE DUAS TESTEMUNHAS INDICADAS PELA OUTORGANTE.

Antônio Fernando Aguiar
TESTEMUNHA 1

NOME: ANTÔNIO FERNANDE AGUIAR
CPF: 782.177.663-15

Francisco de Arruda Magalhães
TESTEMUNHA 2

NOME: FRANCISCO DE ARRUDA MAGALHÃES
CPF: 506.284.703-63



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Receita Federal
Cadastro de Pessoas Físicas
COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

Número
009.803.493-62

Nome
MARIA DAS GRACAS MAGALHAES

Nascimento
04/02/1948

VALIDO SOMENTE COM **COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO**

CÓDIGO DE CONTROLE
ECB5.CFF7.FC47.895C

A autenticidade deste comprovante deverá ser confirmada na Internet, no endereço
www.receita.fazenda.gov.br

Comprovante emitido pela
Secretaria da Receita Federal do Brasil
às 03:12:55 do dia 18/09/2013 (horáio e data de Brasília)
dígito verificador: 00

Nº DO CLIENTE
5353376-3

A Tarifa Social de Energia Elétrica
Faturada para Lote nº 10.430,
da 26 de abril de 2012.

coelce

Rua Pedro Valdeciro, 150
CEP 60115-000 Fortaleza/CE
LNU 101 DCE 101-70 CGT 00103 649-3

www.coelce.com.br



Nota 29 311142 01 041500 - 8 Data de Emissão 13/06/2016

Nome MARIA DAS GRACAS MAGALHAES
Endereço ST CORANTE 00001 00 00001 0
LESTE - VICOSA CEARA - 62300000

Medidor 25115602 Prata 0000 0000
Classe 04-RURAL MONOFASICO Fator de Potência 0,00
RG / CPF / CNPJ 009803493-62 CGF

Nome do Responsável

LIGAÇÃO	INDIRECTO/QUALIDADE DO FORNECIMENTO
Até a Referência Data de Apresentação Próximo Leratura Jun/2016 13/06/2016 13/07/2016 Miles	Vale a Imposta VEDADO FATO RUSTICO Conjunto VILORIO LEIMA Avr/2016 EUD 4,07 D1(CP) 0,00 P

ITEMS	Padrão/Métrica	Apuração Individual
Base de Cálculo (RS)	Alíquota	Valor do Imposto
ISENTO		
DIC	5,43	10,36 21,72 0,69 0,00 0,00
FIC	3,30	6,60 13,20 1,00 0,00 0,00
DMIC	3,11	6,23

DETERMINADA PARA CONTROLE FISCAL

3740.ECS8.E177.E001.S0F6.50F4.5308.7D9C

ITEMS	Padrão/Métrica	Apuração Individual
Base de Cálculo (RS)	Alíquota	Valor do Imposto
ISENTO		
DIC	5,43	10,36 21,72 0,69 0,00 0,00
FIC	3,30	6,60 13,20 1,00 0,00 0,00
DMIC	3,11	6,23

INFORMAÇÕES SOBRE O PAGAMENTO DO CONSUMO

Ler. Atual	Ler. Anterior	Ceris	Consumo (kWh)	Cons. Incl.	Cons. Fis.	Tarifa (R\$/kWh)	Valor (RS)
3561	3561	1,00	0	0,00	0,00	0,39369	10,61

10.61 10.61 VALOR (RS)

VALOR CONSUMO DO MES 10,61

SALDO PARA PAGAMENTO FUTURO -10,61

VENCIMENTO 13/07/2016 TOTAL A PAGAR (RS) 0,00

COMPRAÇÃO DE VALOR DE CONSUMO HISTÓRICO DE CONSUMO

Energia	6,42	32	0	25	0	30	0	30	0	46	34	46	2	50
Transmissão	0,15													
Distribuição	2,25													
Encargos Setoriais	1,16													
Tributos (IOMS PIS/COFINS)	0,62													
TOTAL	10,61													

CONSCIENTE E EMISSOR DE CO₂ (R\$/t-Wt)

Companhia que emite pelo consumo de energia elétrica através da Coelce.
Emitido kg(CO₂) Compensado kg(CO₂) Consciência Biológica (% CO₂)

12,97 0,00 0,00 100

Informações importantes e avisos de vencimento

CONTAS EM ATRASO

Prazo Aviso NOTIFICAÇÃO DE SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA

Prazado Cliente, consta(1), em nossos controles contábil ex astra.
Segue o detalhamento do Débito. O não pagamento da dívida implica
na possibilidade de suspensão do fornecimento da energia em 15 dias
após a entrega deste, conforme previsto na Res. ANEEL 414/10, Arts.
172 e c/c 173, bem como o envio das informações aos ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO
AO CRÉDITO E CARTÓRIO DE PROTESTO. Caso já tenha efetuado o pagamento
este, favor desconsiderar o aviso.

FATURADO TAXA MÍNIMA.

Consta desta fatura R\$ 0,62 referente a PIS e COFINS.
Art. 9º Res. 100-2005 - ANEEL e 1012 n. 10.637-02 + 10.832-29

DEBITOS ANTERRAÇÕES

Mes/Ano Valor RS

04/2016 26,39

Total 26,39

Nº do Cliente:

Data de Emissão: 5353376-3

Referência:

Total a Pagar (RS): Jun/2016

Declaração de Residência
(Lei nº 7.115/53)

17
, Maria das Graças Magalhães, brasileiro(a), estado civil sóteira, profissão agricultora, portador(a) do RG nº 2000028 139470 SSP/PE e CPF nº 29.803.493-62, filho de pai Francisco das Chagas Magalhães mãe Francisca Pereira de Laima Magalhães DECLARO, para os levados fins, conforme artigo 1º da Lei 7.115/83, que sou residente e domiciliado na Sítio Parante, nº S/N bairro povo rural, na cidade de Vilaça do Ceará - PE, ponto de referência (próximo à) Francisco Arruda.

DECLARO ainda ser conhecedor das sanções civis, administrativas e criminais a que estarei sujeito, caso o quanto aqui declarei não porte estritamente a verdade.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente declaração para que surta seus efeitos legais.

Vilaça do Ceará - PE 19/01/2017.

Declaracão de Residênci

(Lei nº 7.115/53)

17

Eu, Maria das Graças Magalhães, abaixo assinado,
brasileiro(a), estado civil solteira, profissão agricultora,
portador(a) do RG nº 2000028 13 9470 SSP/PE e CPF nº
009.803.493 - 62, filho de pai Francisco das Chagas Magalhães
e mãe Francisca Pereira de Lima Magalhães. DECLARO, para os
devidos fins, conforme artigo 1º da Lei 7.115/83, que sou residente e
domiciliado na Sítio Parante, nº 511, bairro
zona rural, na cidade de Vilaça do Ceá - PE, ponto de
referência (próximo à) Francisco Arruda.

DECLARO ainda ser conhecedor das sanções civis, administrativas e
criminais a que estarei sujeito, caso o quanto aqui declarei não porte
estritamente a verdade.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente declaração para que
surta seus efeitos legais.

Vilaça do Ceá - PE 19/01/2017

DECLARAÇÃO DE POBREZA

18

Eu Maria das Graças Magalhães,
nacionalidade brasileira, estado civil solteira,
profissão agricultora, RG nº 2000028139470 SSP/Re,
CPF nº 009.803.493-62, residente e domiciliado(a) na
Sítio Paronite, nº 57/N, bairro zona rural,
na cidade de Vilaça do Paraí - EE, venho por meio desta, Declarar, nos
termos da Lei nº 7.115, de 29 de agosto de 1983 e, para todos os fins de direito, que
não possuo condições financeiras de arcar com o pagar com o pagamento de custas
processuais, honorários advocatícios e demais cominações legais sem prejuízo próprio
e familiar, vindo requerer perante este Nobre Juízo, os benefícios da Justiça Gratuita
sob as penas da Lei.

Declaro ainda, que tenho conhecimento das sanções penais que estarei sujeito caso
inverídica a declaração prestada, sobretudo a disciplina no art. 299 do Código Penal.

Por ser verdade, firmo o presente.

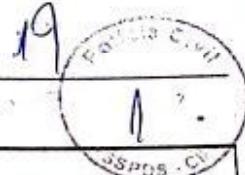
Vilaça do Paraí - EE, 19 de Janeiro de 2017.

Assinatura



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA MUNICIPAL DE VICOSA DO CEARA

BOLETIM DE OCORRÊNCIA N° 570 - 896 / 2016
Dados da Ocorrência



Natureza do Fato: **ACIDENTE DE TRÂNSITO**
Data / Hora da Comunicação: **21/06/2016 14:18:58**
Data / Hora da Ocorrência: **02/06/2015 15:30:00**
Endereço da Ocorrência: **SITIO MANHOSO**

Complemento:

Bairro:

Ponto de Referência:

Município: **VICOSA DO CEARA/CE**

Nome: **MARIA DAS GRAÇAS MAGALHAES** Noticiante(s)

Nascimento: **04/02/1948** CPF: **009.803.493-62**

RG: **2000028139470** Órgão Emissor: **SSO**

UF: **CE**

Filiação: **FRANCISCA PEREIRA DE LIMA MAGALHAES**

FRANCISCO DAS CHAGAS MAGALHAES

Endereço: **SITIO CIPOAL**

Bairro: **ZONA RURAL**

Município: **VICOSA DO CEARA/CE**

CEP:

País: **BRASIL**

Telefone: **(88) 99223-7914**

Histórico

AFIRMA A NOTICIANTE QUE NO LOCAL E DATA SUPRACITADOS, VINHA NA GARUPA DA MOTOCICLETA HONDA/NXR 150 BROS ES, 2013/2014, VERMELHA, PLACA OSL3226, CHASSI 9C2KD0550ER302110, DE PROPRIEDADE DE ANTONIO ARAUJO MAGALHAES, QUE ERA CONDUZIDO POR FRANCISCO DE ARRUDA MAGALHAES, ENVOLVEU-SE EM ACIDENTE DE TRANSITO, QUANDO O CONDUTOR AO PASSAR POR UMA PEDRA PERDEU O CONTROLE DO VEÍCULO, CHEGANDO OS MESMOS A CAIR AO CHÃO E FICANDO COM LESÕES CORPORAIS, CONFORME OS DOCUMENTOS EM ANEXO. ESTE B.O. É PARA FINS DE DPVAT.

DELEGACIA DESTINO: DELEGACIA MUNICIPAL DE VICOSA DO CEARA

RESPONSÁVEL PELO REGISTRO :

RAIMUNDO RENAN SARAIVA DE OLIVEIRA NETO - MAT.: 40489916

RESPONSÁVEL PELA INFORMAÇÃO:

VISTO DO DELEGADO(A) :

GREGORIO JOSE DE OLIVEIRA NETO - MAT.: 198805-1-6

Buscar no site

20

Acompanhe o Processo de Indenização
Seguro DPVAT

Nova Consulta

Todos os documentos apresentados, não importando o ponto de atendimento escolhido para a entrega, são encaminhados a uma seguradora autorizada do Seguro DPVAT. Após ser analisada, a documentação é disponibilizada para parecer final da Seguradora Líder-DPVAT, administradora do Seguro DPVAT. O prazo para emissão do parecer final é de 30 dias a contar da data de entrega da documentação completa.

SINISTRO 3160457156 - Resultado de consulta por beneficiário

VÍTIMA MARIA DAS GRACAS MAGALHAES

COBERTURA Invalidez

SEGURADORA RESPONSÁVEL PELO SINISTRO ARUANA SEGUROS S/A

BENEFICIÁRIO MARIA DAS GRACAS MAGALHAES

CPF/CNPJ: 00980349362

Posição em 26-09-2016 07:47:56

Pagamento liberado pela Seguradora Líder DPVAT.

Valor: R\$ 2.632,50

36

REGISTRO DE ATENDIMENTO



Nome: Maria das Chagas Magalhães
 Sexo: M () F (x) DN: 01/02/48 Idade: _____ Raça/Cor: _____
 Nome do Pai: Francisco das Chagas Magalhães
 Estado Civil: _____
 Municipio de Origem: () Viçosa do Ceará () Outro Municipio:
 Endereço: Manhãez Profissão: _____
 Cartão do SUS: _____ Telefone () _____
 Data do Atendimento: 02/06/15 Hora: 16:13 Recepção: _____
 RG: _____

SINAIS VITAIS

Peso: _____ g Temperatura: _____ °C Pressão Arterial: 150 x 90 mmHg
 FR: _____ irpm FC: _____ bpm DX: _____ mg/dL
 Classificação da dor: () Sem Dor () Leve () Moderada () Intensa () Insuportável

ACOLHIMENTO

Deseja Atendimento Ambulatorial: () Sim () Não
 Queixa Principal: _____

Procurou Atendimento na Atenção Básica: () Sim () Não Qual o PSF: _____
 Há quanto tempo: _____
 Justificativa: _____

TIPO DE ACIDENTE:

- (x) Acidente de Trânsito Data: 02/06/15 Hora: 16:13 Alcoolizado: () Sim (x) Não () Ignorado
- (x) Moto - Usando Capacete? Não () Automóvel - Usando cinto de Segurança? _____
- () Atropelamento Local: _____
- () Acidente por arma branca () acidente por arma de fogo () acidente de trabalho () Afogamento
- () Choque elétrico () Queda. De onde? _____
- () Ingestão Acidental: () Corpo Estranho () Produtos químicos farmacêuticos
- () Queimaduras: () 1º grau () 2º grau () 3º grau Por: () Água () Óleo () Álcool () Elétrico
- () Mordedura de Animais: () Domésticos () Selvagem
- () Outros: _____

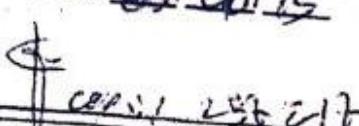
Medicações e tempo de uso: _____

Anamnese e Exames Físicos Inicial:

Paciente, deu entrada na unidade hospitalar vítima de queda de círculo de moto a menor. Apresenta ferimento na coluna lombária.

Classificação de Risco:

Data: 02/06/15

Assinatura do Profissional: 
02/06/15

AVALIAÇÃO CLÍNICA:

ATENDIMENTO MÉDICO



EXAME FÍSICO: *perte de arrebol - sardas perpétua
imposto de tempo com turbas pés ondas de
cpe pe de morto*

HIPÓTESE (S) DIAGNÓSTICA (S):

PROCEDIMENTO E CONDUTA:

- 1- *Outra*
- 2- *Diposse Tap*
- 3- _____
- 4- _____
- 5- _____
- 6- _____

APRAZAMENTO

Dr. ANTONIO CÉSAR V. Ribeiro
MÉDICO - CRM 8937
CPF: 036.455-4

MÉDICO
Assinatura e Carimbo

OBSERVAÇÃO DE ENFERMAGEM:

DESTINO:

Alta Observação

() TRANSFERÊNCIA PARA:

Assinatura do Usuário ou Responsável



23

1. Preencher esta ficha em 3 vias;
2. Ao terminar a consulta ou tratamento, entregar 2 vias ao usuário, orientando-o para retornar com a 1ª via à unidade de Origem.

FICHA DE REFERÊNCIA

TEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS / CEARÁ

Unidade de Origem:

Unidade Sanitária:

Município:

Nome: M. dos Góes Magalhães Prontuário Nº 168965

Sexo: M F Data de Nascimento: / / Ocupação Nº

Endereço: Bairro: Municipio:

Motivo de Encaminhamento: Do qualif (E) c/ indapagol MK (E), reuteria à ausgênc.

Resultado de Exames: Rx - s/ lo. agude

Consulta já Realizada:

Impressão Diagnóstica: Artrite
Danilo CONSELTO
ORTOPÉDIA E TRAUMA
16/09 hernia de disco? (cuse agud)
7, 7, 15

Assinatura do Encaminhamento - Nº Registro Funcção Data Hora

AGENDAMENTO

Encaminhamento para Atendimento: Ambulatorial: Hospitalar: Auxílio Diagnóstico:

Procedimento: Profissional: _____

Unidade de Referência: Data: / / Hora: _____

FICHA DE CONTRA - REFERÊNCIA (*)

Unidade de Referência: _____ Prontuário Nº _____ Alta: / /

Início: _____

Resultado Clínico / Cirúrgico: _____

Resultado de Exame: _____

Santa Casa de M. de Sobral
 SAMU
 CONFERE COM O ORIGINAL
 Andreia R. Montenegro Portela
 COORDENADORA

Diagnóstico: Principal: _____ CID: _____

Secundário 1 _____ CID: _____

Secundário 2 _____ CID: _____

Proposta de Conduta para Seguimento: _____

O Problema justificou a referência ? - Sim Não O motivo da referência coincide com o diagnóstico ? - Sim Não



HOSPITAL
DOM WALFRIDO

Serviço de Imagem

24

Pedido.....: 1420614
Dt. Realização.: 09/07/2015
Médico Solic.: HOSPITAL SANTA CASA DE
 SOBRAL
Convênio.....: PLANO ECONOMICO
Dt. Impressão.: 15 de julho de 2015

MARIA DA GRACAS MAGALHAES
Matrícula.....: 850952
Atendimento...: 4209732
Idade.....: 67a 5m 10d

Exame: 652 - RM DE BACIA / PELVE

LAUDO

CLINICA: Dor na virilha.

TÉCNICA:

Sem contraste:
CORONAL T2 FSE
CORONAL T1 SPGR
AXIAL T2 FS
AXIAL T1 SPGR

RELATÓRIO:

- Edema nos processos transversos de S2 à S4 à esquerda.
- Lesão com alteração de sinal na musculatura glútea.
- Nota-se também edema no pilar anterior do fêmur esquerdo.
- Derrame nas bolsas trocantéricas com espessamento dos tendões do glúteos médios e mínimo, bilateralmente.

CONCLUSÃO:

1. Edema ósseo, conforme descrição acima.
2. Estiramento da musculatura grau II.
3. Bursite trocantérica bilateral.

FRANCISCO SAVIO TEIXEIRA PONTES
CRM: 6463

REGISTRO DE ATENDIMENTO EMERGÊNCIAL

SANTA CASA
DE MISERICÓRDIA
DE SOBRAL

ATENDIMENTO: AD

ATEND.: 4207939 DT. ATEND.: 7/7/2015 - 19:03
Matri.: 850952 Nascimento.: 4/2/1948
Nome...: MARIA DA GRACIAS MAGALHAES
NME...: FRANCISCA PEREIRA DE LIMA MAGALHAES
CPF...: 0980349362 DSG: 70410769052850 SUSFACIL:
ENDER.: MANGOSO 0 BAIRRO: DISTRITO

VICOSA DO CEARA

-CE- CEP: 62300000

CIRÚRGICO

25 *H. Ferreira*

ACOLHIMENTO

CLASSIFICAÇÃO DE RISCO: *lenta*

HORA DA CLASSIFICAÇÃO:

ROCEDÊNCIA: *Vegosa*

PROCUROU PSF: SIM

CAUSAS:

- ENCAMINHADO
- NÃO TINHA FICHA P/ CONSULTA
- NÃO TINHA MÉDICO
- POSTO ESTAVA FECHADO
- NÃO RESOLVEU O PROBLEMA

NÃO

CAUSAS:

- NÃO É EFICIENTE
- É LONGE DE CASA
- NUNCA TEM MÉDICO
- TEM PLANO DE SAÚDE
- SAMU
- CARRO
- DEAMBULANDO
- OUTRAS AMBULANCIAS
- MOTO, BICICLETA...

TRANSFERIDO DE OUTRO HOSPITAL:

UBS

PP Santa Casa de M. de Sobral
SAME
CONFIRA COM O ORIGINAL
Andréia R. Montenegro Portela
COORDENADORA

FORMA DO ACOLHIMENTO:

*rexi: quando quebra o braço de moto há mais de 30 dias
deve ser transferido para MTF, de
pa. 1001 70. PULSO: 26 l.p.s. FR: _____ TEMP.: _____ PESO: _____*

TIPO DE ACIDENTE:

Acidente c/ objetos corto-contusos Acidente por arma de fogo Afogamento

Choque elétrico Queda. De onde?

Ingestão acidental: Corpo estranho Produto químicos farmacêuticos

Queimaduras: 1º Grau 2º Grau 3º Grau Por: Água Óleo Álcool Elétrico

Atropelamento: Carro Moto Bicicleta Outros

Carro com cinto sem cinto Moto: com capacete sem capacete

Mordedura de animais: Doméstico Selvagem Ofídico

OUTROS

LOCAL DO ACIDENTE: *Tras. Fontinhas da Piedade*

COD. 4950

TIPO DE TRAUMA

- TCE ABDOMINAL TORÁCICO
 ESPANCAMENTO
 PAI MÃE: OUTROS

- ORTOPÉDICO POLITRAUMA
 VIOLENCIA SEXUAL
 PAI PADASTRO DESCONHECIDO

HORA DO ATENDIMENTO MÉDICO:

HDA DO MÉDICO:

26

CONDUTA:

DIAGNÓSTICO:

Ass. Médico - CRM

MOTIVO DO ATENDIMENTO

- CLÍNICO
 CIRÚRGICO
 TENTATIVA DE SUICÍDIO

- CARDIOLÓGICO
 TRAUMAT. ORTOPÉDICO
 OUTROS

- NEUROLÓGICO
 OTORRINO

- OFTALMOLÓGICO
 ODONTOLÓGICO

DESTINO DO ATENDIMENTO: CONSULTA

- COM MEDICAÇÃO
 SEM MEDICAÇÃO

- ALTA COMPLEXIDADE
 INTERNAÇÃO

 CLÍNICO CIRÚRGICO**OBSERVAÇÃO: DESTINO**

- INTERNADO: CLÍNICO CIRÚRGICO
 ALTA
 TRANSFERÊNCIA HOSPITAL DE ORIGEM OUTROS

ALTA DO PACIENTE

04 00 1

00.00.1



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE VIÇOSA DO CEARÁ
VARA UNICA DA COMARCA DE VIÇOSA DO CEARÁ**

27

Data - Hora
9/4/2018 -
11:22

Termo de Registro e Autuação



Nesta data, após recebidos, estes autos foram registrados e autuados por processamento eletrônico, na forma do demonstrativo abaixo discriminado.

Dados Gerais do Processo

Protocolo Único	12247-80.2018.8.06.0182 /0 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
Ação de Origem	AÇÃO DE COBRANÇA DPVAT
Nr. Volumes	1
Autuação	04/04/2018
Assunto(s)	 SEGURO
Natureza	CÍVEL
Just.Gratuita	SIM
Segredo de Justiça	NÃO
Apresentação/Preparo	Pobre
Competência	VARA ÚNICA / 1A. VARA - INTERIOR

Partes

Nome

Requerido : SEGURADORA LIDER ADMINISTRADORA DE SEGURO DPVAT
 Requerente : MARIA DAS GRAÇAS MAGALHÃES
 Rep. Jurídico : 31972 - CE CARLOS ANTONIO BRITO DE OLIVEIRA

VIÇOSA DO CEARÁ (COMARCA DE VIÇOSA DO CEARÁ), 9 de Abril de 2018


 Responsável



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
COMARCA DE VIÇOSA DO CEARÁ - VARA ÚNICA

Processo nº. 12247 - 80.2018.8.06.0182

DESPACHO

Recebo a presente ação sob rito ordinário e concedo, inicialmente, os benefícios da assistência judiciária gratuita, na forma do artigo 98 do Código de Processo Civil.

Com base na máxima efetividade dos atos processuais e à maior celeridade do processo, deixo de marcar audiência prévia de conciliação, já que nas ações de cobrança de seguro DPVAT dificilmente ocorre acordo antes de realizada a perícia, podendo a audiência de conciliação ser postergada para momento posterior, a requerimento das partes.

Cite-se a seguradora ré para contestar a presente ação no prazo de 15 dias, sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos aduzidos na inicial.

Ato contínuo, se a ré alegar quaisquer das matérias enumeradas no art. 337 do NCPC, e nos termos do art. 351 do mesmo diploma legal, intime-se a parte autora para apresentar réplica no prazo de 15 (quinze) dias.

A cópia do presente despacho, servirá de carta de citação, desde que devidamente arrematada com selo de autenticação.

Seguem anexos: petição inicial e documentos anexos.

Expedientes necessários.

Viçosa do Ceará-CE, 1/2018.

Moisés Brisamar Freire
Juiz de Direito

1/1

AE. 3474813

ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
COMARCA DE VIÇOSA DO CEARÁ - VARA ÚNICA

29
2018-06-29
TJCE

12247 - 80 . 2018

VISTO E DESPACHO/DECISÃO EM INSPEÇÃO INTERNA (PORTARIA N° 06/2018)

- () Defiro o pedido de gratuidade judiciária.
- () Deixo a análise do pedido de tutela para depois da formação do contraditório,
- () Defiro o pedido de inversão do ônus da prova, com base no art. 6º, inciso VIII, do CDC, XXXV da CF e art. 373, § 1º do CPC).
- () Designe-se audiência de:
 conciliação;
 instrução;
 instrução e julgamento;
 ratificação;
 prevista no art. _____.
- () Cite-se a parte promovida, com as advertências de lei.
- () Intime-se a parte () autora () ré para:
 impulsionar o feito, no prazo de dez dias, sob pena de extinção.
 manifestar-se sobre fls. _____, no prazo de cinco dias.
 informar e especificar as provas a produzirem, no prazo de cinco dias.
 apresentar alegações finais escritas.

(X) À secretaria para:

- (X) cumprir o despacho de fls. 28.
- () certificar o trânsito em julgado.
- () certificar o decurso do prazo.
- () certificar o cumprimento da determinação judicial de fls. _____.
- () renovar os expedientes de fls. _____.
- () proceder busca nos sistemas informatizados sobre o endereço atualizado do réu.
- () expedir alvará da quantia depositada/RPV/Precatório.
- () expedir mandado de penhora.
- () abrir vista dos autos ao Ministério Público.
- () Quanto à carta precatória:
- () expeça-se para oitiva de testemunha residente em outra Comarca;
- () solicite-se a devolução () devidamente cumprida () sem o cumprimento.
- () devolva-se ao Juízo de origem (deprecante).
- () remetar-se ao Juízo competente, diante de seu caráter intinerante.

Fl. 1 de 2

Moisés Brisamar Freire
Juiz de Direito do 1º Juizado Auxiliar
8ª Zona Judiciária - Tianguá



- () Processo em ordem.
- () Aguarde a realização de audiência.
- () Aguarde o decurso do prazo. Após certifique,
- () Processo suspenso.
- () Aguarde resposta de ofício.
- () Aguarde a devolução da carta precatória,
- () Aguarde a devolução do mandado.
- () Quanto ao recurso:
 - () Recebo o presente recurso interposto contra a sentença de mérito, por estarem presentes todos os pressupostos recursais genéricos e especiais, bem como objetivos e subjetivos do referido recurso, recebendo-o no seu duplo efeito, dando o risco de dano irreparável à parte sucumbente (Lei nº. 9.099/95, artigo 43).
 - () Nos termos do §3º do art. 1.010 do Código de Processo Civil, o recurso de apelação é remetido pelo juiz ao tribunal, independentemente de juízo de admissibilidade.
 - () Intime-se o recorrido para apresentar contrarrazões ao recurso intentado.
 - () Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça/Trânsito Recursal.
- () Quanto ao cumprimento de sentença/ à execução:
 - () Intime-se a parte vencida para cumprir a obrigação de pagar no prazo de 15 (quinze) dias, advertida de que o descumprimento ensejará em acréscimo de 10% (dez por cento), por força do art. 523, §1º do NCPC, sujeitando-se à penhora por força judicial.
 - () Cite-se a parte executada para pagar a dívida no prazo de três dias. A parte executada deverá ser intimada para, em caso de não pagamento, indicar bens penhoráveis, no prazo de cinco dias, nos moldes do § 2º, do art. 829, do CPC, sob pena de, não o fazendo, ser considerado ato atentatório à dignidade da justiça e sancionado na forma do parágrafo único do art. 774 do mesmo diploma legal. Fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, nos moldes do art. 827, § 1º, do NCPC.
 - () Intime-se o exequente para atualizar o débito, caso entenda necessário.
 - () Intime-se o exequente para indicar bens do executado a serem penhorados, ou requerer o que entender de direito, no prazo de 10 dias.
- () Arquive-se.
- () _____

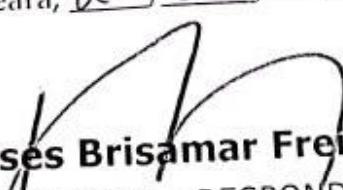
Viçosa do Ceará, 20/06/2018.

Moisés Brisamar Freire
JUIZ DE DIREITO - RESPONDENDO



- () Processo em ordem.
- () Aguarde a realização de audiência.
() Aguarde o decurso do prazo. Após certifique,
() Processo suspenso.
() Aguarde resposta de ofício.
() Aguarde a devolução da carta precatória.
() Aguarde a devolução do mandado.
- () Quanto ao recurso:
- () Recebo o presente recurso interposto contra a sentença de mérito, por estás presentes todos os pressupostos recursais genéricos e especiais, bem como objetivos e subjetivos do referido recurso, recebendo-o no seu duplo efeito, dado o risco de dano irreparável à parte sucumbente (Lei nº. 9.099/95, artigo 43).
() Nos termos do §3º do art. 1.010 do Código de Processo Civil, o recurso de apelação é remetido pelo juiz ao tribunal, independentemente de juízo de admissibilidade.
() Intime-se o recorrido para apresentar contrarrazões ao recurso intentado.
() Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça/Truma Recursal.
- () Quanto ao cumprimento de sentença/ à execução:
- () Intime-se a parte vencida para cumprir a obrigação de pagar no prazo de 15 (quinze) dias, advertida de que o descumprimento ensejará em acréscimo de 10% (dez por cento), por força do art. 523, §1º do NCPC, sujeitando-se à penhora por força judicial.
() Cite-se a parte executada para pagar a dívida no prazo de três dias. A parte executada deverá ser intimada para, em caso de não pagamento, indicar bens penhoráveis, no prazo de cinco dias, nos moldes do § 2º, do art. 829, do CPC, sob pena de, não o fazendo, ser considerado ato atentatório à dignidade da justiça e sancionado na forma do parágrafo único do art. 774 do mesmo diploma legal. Fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, nos moldes do art. 827, § 1º, do NCPC.
() Intime-se o exequente para atualizar o débito, caso entenda necessário.
() Intime-se o exequente para indicar bens do executado a serem penhorados, ou requerer o que entender de direito, no prazo de 10 dias.
- () Arquive-se.
() _____

Viçosa do Ceará, 20/06 /2018.


Moisés Brisamar Freire
... DE DIREITO - RESPONDENDO



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Viçosa do Ceará

Vara Única da Comarca de Viçosa do Ceará

Praça Destino Carneiro Passos, S/N, Fórum Desembargadora Águeda Passos, Centro - CEP 62300-000, Fone: (88) 3632-1187, Viçosa do Ceará-CE - E-mail: vicosa@tce.jus.br



CERTIDÃO

Processo nº:

0012247-80.2018.8.06.0182

Apensos:

Processos Apensos << Informação indisponível >>

Classe - Assunto:

Procedimento Comum - Seguro

Requerente e

Maria das Graças Magalhães e outro

Requerido:

:

CERTIFICO, face às prerrogativas por lei conferidas, que o despacho retro foi devidamente selado e encaminhado por via postal, servindo como carta citatória. O referido é verdade. Dou fé.

Viçosa do Ceará/CE, 27 de fevereiro de 2019.


Rita Dálila Alves Otaviano
Supervisora Unidade Judiciária

DANIEL RODRIGUES SILVA

DANIEL RODRIGUES MAGALHÃES

OK

UN

0014058-12-2017-8-06-0182

VICOSA DO CEARÁ UNICA

INTERGRAF